



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 333 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

***Ementa:*** “Altera a redação do art. 1º da Lei nº 316, de 31 de março de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 316, de 31 de março de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

**LEI Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2008**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Porto Real, que se responsabilizará pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um município saudável, de acordo com as premissas da Rede de Municípios Potencialmente Saudáveis.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 31 de março de 2008.

**JORGE SERFIOTIS**  
**Prefeito Municipal de Porto Real**